

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório n 150/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 073/2025

A Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n 95858874/0001-90, torna público que, o Prefeito Fabiano Baldessar de Souza lavra o presente Dispensa de Licitação de acordo com o art. 75, inc. II, alínea a, da Lei 14.133/2021 regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

- 1. DO OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA: SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA FRETE DE SEGUNDA REMESSA DOS ITENS DA DEFESA CIVIL, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2025, ARP 013/2025_CATARINA NAUTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ENCAMINHADA EM JULHO DE 2025.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se a contratação através de Dispensa Física, com fulcro no Art. 75, inciso II, Lei Federal 14.133/2021 e Art. 67 § 2, do Decreto Municipal nº 3.442/2023, tendo em vista a simplicidade do objeto e o valor irrisório da contratação, cuja abertura do processo eletrônico não se mostra econômica viável.

Contratação direta de empresa de transporte para frete de segunda remessa de itens referentes a Dispensa de Licitação 058/2025, ARP 013/2025_ CATARINA NAUTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, se dá pela necessidade urgente dos itens para as balsas do município, e a pesquisa de preços não contemplou valor do frete.

O presente documento tem como objetivo justificar o pagamento de frete realizado em julho, relativo à entrega de materiais para a administração pública de Otacílio Costa. Embora não tenha sido solicitado empenho prévio, o pagamento se faz necessário para garantir a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido.

- Urgência: A entrega dos materiais era urgente e não havia tempo para solicitar empenho prévio.
- Impossibilidade de previsão: Não foi possível prever a necessidade de frete com antecedência suficiente para solicitar empenho prévio, pois empresa Catarina Nautica encaminhou através da empresa de frete os itens, sem comunicar ao setor de defesa civil;
- Necessidade de garantir a entrega: O pagamento do frete é necessário para garantir a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, evitando atrasos e prejuízos para a administração pública.

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de Dispensa de Licitação para a contratação prevista, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 3442/2023

Art. 75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do

art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§1º O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo exposto, torna-se necessário e possível a contratação direta para realizar o objeto dessa dispensa de licitação.

3. PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 306,95 (trezentos e seis reais), conforme orçamento que faz parte integrante.

3.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de nota fiscal.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. A presente contratação: Imediato

5. DO CONTRATADO:

5. Razao Social: RODONAVES TRANSP. E ENCOMENDAS LTDA– CNPJ 44.914.992-0036-68, localizada no Bairro: ITAJAI SC

6.1. A Presente Justificativa de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 3442/2023.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024, reservadas dotações para o exercício seguinte:

Despesa 15 - 0117

8. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

8.1. Integram a presente Justificativa de Dispensa de Licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- memorando
- orçamento.
- certidões negativas.

9. DO FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa de Licitação

independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO:

10.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se a presente Justificativa de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 05 de agosto de 2025

Roveni de Lurdes Hamann
Agente de Contratação